

ESTATUTOS DA  
ÁGUAS DE GAIA, E.M., S.A.

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Denominação e Natureza Jurídica

1. ÁGUAS DE GAIA, E.M., S.A., adota a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, adiante designada abreviadamente por Sociedade.
2. Águas de Gaia, E.M., S.A. tem uma duração ilimitada.
3. Águas de Gaia, E.M., S.A. rege-se pela Lei n.º 50/2012, de trinta e um de agosto (Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local), pela lei comercial, pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do Estado, sem prejuízo das normas imperativas neste previstas.

Artigo 2.º

Sede

1. Águas de Gaia, E.M., S.A. tem a sua sede na Rua Catorze de Outubro, 343, 4431-954, Vila Nova de Gaia.
2. Por deliberação do Conselho de Administração, Águas de Gaia, E.M., S.A. pode proceder à deslocação da sua sede social dentro do território nacional ou à abertura de delegações, agências, gabinetes ou qualquer outra forma de representação local que entenda conveniente.

## Artigo 3.º

### Objeto social e Atribuições

1. A Sociedade tem por objeto principal, por delegação do Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto:
  - a) A gestão e exploração dos sistemas públicos de distribuição de água potável e de drenagem e tratamento de águas residuais produzidas no concelho de Vila Nova de Gaia;
  - b) A gestão e exploração da rede de águas pluviais, saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos sólidos urbanos e limpeza pública;
2. Compreende-se, acessoriamente, no objeto social da Sociedade:
  - a) A gestão das concessões dos sistemas municipais ou multimunicipais referidos no número anterior e de outras conexas atribuídas pelo Município, nos termos da lei;
  - b) A realização de trabalhos de limpeza e desobstrução, reabilitação e renaturalização de rios e ribeiras em aglomerados urbanos, na área territorial do Município de Vila Nova de Gaia;
  - c) Outras atividades complementares das previstas nas alíneas anteriores, nomeadamente a colaboração na gestão e manutenção de estruturas de apoio às zonas balneares da costa de mar do concelho;
  - d) A faturação e cobrança de preços bem como de taxas, cuja fórmula de cálculo tenha por base os volumes de água adquiridos;
  - e) Promover e assegurar a execução das obras de conservação e beneficiação nos edifícios onde se encontrem a funcionar os equipamentos;
  - f) Promover o intercâmbio com instituições congéneres nacionais ou estrangeiras no domínio das suas atividades;
  - g) Fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos municipais que regem a respetiva atividade e instaurar e instruir os processos sancionatórios, punir as infrações e cobrar os valores das respetivas coimas que sejam da sua competência no âmbito dos poderes de autoridade que lhe são para o efeito cometidos pelo Município de Vila Nova de Gaia;

3. No desenvolvimento do seu objeto e em cumprimento das normas e princípios orientadores da sua atividade previstos nos artigos 31.º, 45.º e 46.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a Águas de Gaia E.M, S.A. deverá observar e cumprir os seguintes parâmetros:
  - a) A inovação, enquanto capacidade de responder de forma criativa aos desafios que se lhe colocam;
  - b) O dinamismo, através da capacidade de concretizar projetos que antecipem as necessidades dos seus utentes;
  - c) O rigor, através da capacidade de potenciar os meios disponíveis, sem descurar os fatores sociais, éticos e financeiros;
4. Por instrumento específico de delegação de competências, o Município de Vila Nova de Gaia poderá delegar na Águas de Gaia, E.M. S.A. a competência para o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nas seguintes áreas:
  - a) Distribuição de energia elétrica em baixa tensão;
  - b) Iluminação pública urbana e rural (reabilitação de espaços e redes de iluminação pública);
  - c) Iluminação pública e instalações elétricas dos edifícios e equipamentos municipais (consumos de energia e manutenção);
  - d) Promoção e desenvolvimento da eficiência energética a nível local.
5. Para efeitos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, o pessoal que exerça funções de autoridade na Águas de Gaia, E.M. S.A. fica investido nos correspondentes poderes de autoridade administrativa, designadamente os decorrentes do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual, e dos artigos 85.º a 89.º do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de fevereiro.

## CAPÍTULO II

### CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E OBRIGAÇÕES

#### Artigo 4.º

## Capital Social

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado pelo Município de Vila Nova de Gaia, é de cinquenta e quatro milhões de euros (€ 54.000.000,00) e encontra-se dividido em cinquenta e quatro milhões (54.000.000) ações, de valor nominal de um euro (€ 1,00) cada uma.
2. As ações são nominativas e revestem a forma escritural.
3. Os aumentos de capital social são sempre deliberados pela Assembleia Geral.
4. A alienação da totalidade ou de parte do capital social da Águas de Gaia, E.M., S.A. compete, no quadro da legislação aplicável, à Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, sob proposta da Câmara Municipal.
5. Águas de Gaia, E.M., S.A. pode emitir obrigações.

## Artigo 5.º

### Prestações acessórias

Poderá ser exigida ao Município de Vila Nova de Gaia a obrigação de efetuar prestações acessórias à Sociedade, consistentes em entregas em dinheiro, até ao limite máximo de dois milhões e meio de euros (2.500.000,00€), podendo ser gratuitas ou onerosas, caso este em que a contrapartida da sociedade poderá ser feita sob a forma de prestação de serviços.

## CAPÍTULO III ÓRGÃOS SOCIAIS

### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

## Artigo 6.º

### Órgãos

São órgãos da Águas de Gaia, E.M., S.A.:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Fiscal Único.

#### Artigo 7.º

##### Mandato e Exercício de Funções

1. Os membros dos órgãos sociais consideram-se investidos logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à designação de quem os deva substituir.
2. O mandato dos órgãos sociais tem uma duração temporal de quatro anos.
3. O exercício de funções dos membros dos órgãos sociais é regulado pelo Estatuto do gestor das empresas locais, nos termos do disposto no artigo 30.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto.

#### Artigo 8.º

##### Remunerações

1. Aos membros do Conselho de Administração e ao Fiscal Único será atribuída uma remuneração certa mensal, fixada pela Assembleia Geral, com respeito pelos limites previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 25.º e no artigo 30.º, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.
2. Os membros da Assembleia Geral não são remunerados.

### SEÇÃO II

#### ASSEMBLEIA GERAL

#### Artigo 9.º

##### Participação na Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito a voto.
2. Compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia designar o seu representante na Assembleia Geral da Águas de Gaia, E.M., S.A.

## Artigo 10.º

### Reuniões e deliberações

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano para apreciação dos documentos de prestação de contas e relatórios e pareceres anexos, quando a sua convocação for requerida por acionista ou acionistas que possuam ações correspondentes a, pelo menos, cinco por cento (5%) do capital social, bem como sempre que o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o julguem necessário.
2. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral.
3. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Mesa ou por quem tenha competência legal para o fazer, com uma antecedência mínima de 30 dias, mediante publicação de convocatória, carta registada ou correio eletrónico com recibo de leitura, em relação aos acionistas que comuniquem previamente o seu consentimento com a antecedência mínima de vinte e um dias e indicação expressa dos assuntos a tratar, sem prejuízo do disposto no artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais.

## Artigo 11.º

### Competência da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral pode deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência exclusiva de outros órgãos sociais ou municipais.
2. Compete, nomeadamente, à Assembleia Geral:
  - a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas de exercício apresentados pelo Conselho de Administração;
  - b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
  - c) Aprovar os orçamentos e planos de atividades e financeiros anuais e plurianuais para um período de, pelo menos, cinco anos e suas eventuais alterações;
  - d) Definir anualmente as orientações da atividade da Empresa com base nas orientações estratégicas definidas pelo município;
  - e) Eleger a mesa da Assembleia Geral, composta por um máximo de três elementos, e os membros do Conselho de Administração;
  - f) Deliberar sobre a emissão de obrigações;

- g) Deliberar sobre o aumento de capital;
- h) Fixar as remunerações do Conselho de Administração e do Fiscal Único da Águas de Gaia, E.M., S.A.;

### SEÇÃO III CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### Artigo 12.º

#### Composição

1. O Conselho de Administração é composto por um Presidente e dois vogais.
2. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo vogal que para o efeito indicar e, na falta deste, pelo terceiro membro do Conselho de Administração.
3. Os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral.

#### Artigo 13.º

#### Competência

1. Compete ao Conselho de Administração praticar todos os atos necessários à correta prossecução das atribuições gerais e específicas da Águas de Gaia, E.M., S.A., nomeadamente:
  - a) Cumprir e fazer cumprir as orientações estratégicas aprovadas pela Câmara Municipal e refletidas nas orientações da Assembleia Geral e contratos de gestão a que se refere o artigo 37.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
  - b) Emitir parecer sobre matérias que a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia entender dever submeter-lhe, no âmbito das suas competências e das atribuições do município;
  - c) Elaborar os Planos de Atividade e os Orçamentos anuais e plurianuais;
  - d) Elaborar anualmente o Relatório de Gestão e Demonstração Económica;
  - e) Elaborar o quadro de pessoal e respetivo estatuto remuneratório;
  - f) Promover a contratação de pessoal;

- g)** Celebrar os contratos necessários à prossecução do seu objeto, incluindo os contratos-programa com o Município que se revelem necessários, nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto;
  - h)** Autorizar a execução de trabalhos e de obras fixando os seus termos e condições;
  - i)** Contrair empréstimos, angariar financiamentos e realizar outro tipo de operações tendo em vista a realização do seu objeto;
  - j)** Adquirir, transmitir e alienar direitos e bens;
  - k)** Organizar os serviços e exercer o poder diretivo e disciplinar;
  - l)** Constituir mandatários;
  - m)** Organizar e manter atualizado o cadastro de bens da entidade;
  - n)** Praticar os demais atos que lhe sejam cometidos pela lei, pelos presentes estatutos e pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia;
  - o)** Por delegação do município, instaurar processos de contraordenação e aplicar as correspondentes sanções, quando comprove a violação das leis e dos Regulamentos que regem o serviço público a cargo da Empresa;
  - p)** Cumprir os deveres de informação previstos no artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
  - q)** Velar pela permanente atualização do sítio da internet da Empresa nos termos do artigo 43.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.
- 2.** O Conselho de Administração poderá delegar em qualquer dos seus membros algumas das suas competências, definindo em ata os limites e as condições do seu exercício.

#### Artigo 14.º

##### Presidente do Conselho de Administração

Compete em especial ao Presidente do Conselho de Administração da Águas de Gaia, E.M., S.A.:

- a)** Coordenar as atividades de gestão e de administração da Águas de Gaia, E.M., S.A., tendo em vista a realização do seu objeto;
- b)** Representar a Águas de Gaia, E.M., S.A. em juízo e fora dela, ativa e passivamente e em quaisquer atos ou contratos em que ela deva intervir,



sem prejuízo de outros representantes ou mandatários poderem ser designados para o efeito;

- c)** Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração, dirigindo os trabalhos e providenciando pela execução plena das deliberações tomadas;
- d)** Desempenhar as demais competências estabelecidas na lei, nestes Estatutos e nos Regulamentos Internos.

## Artigo 15.º

### Reuniões, Deliberações e Atas

1. O Conselho de Administração deliberará sobre a periodicidade das reuniões ordinárias e reunirá, extraordinariamente, sempre que o Presidente o convoque, por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos seus membros.
2. As reuniões terão lugar na sede social ou noutra local a designar.
3. O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.
4. As deliberações do órgão são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados.
5. O Presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.
6. As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros do Conselho presentes na reunião.

## Artigo 16.º

### Vinculação da sociedade

1. A Águas de Gaia, E.M., S.A. obriga-se com a assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, devendo um deles ser o Presidente ou quem o substituir.
2. A Águas de Gaia, E.M., S.A. obriga-se, ainda, pela assinatura de um dos membros do Conselho de Administração, de mandatário ou procurador, nos atos e contratos para os quais o Conselho ou o Presidente tenha delegado

poderes, dentro dos limites da delegação, do mandato ou da procuração outorgada para o efeito.

3. Nos atos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos membros do Conselho de Administração.

## SECÇÃO IV FISCAL ÚNICO

### Artigo 17.º

#### Noção e Competências

1. A fiscalização da Águas de Gaia, E.M., S.A. é exercida por um revisor ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, que procederão à revisão legal.
2. A designação do Fiscal Único da Águas de Gaia, E.M., S.A. compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.
3. O Fiscal Único terá sempre um suplente, que será igualmente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, designado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.
4. Sem prejuízo das competências que lhe são atribuídas pela lei comercial, são competências do Fiscal Único, designadamente:
  - a) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;
  - b) Emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da Empresa e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional previsto no n.º 5 do art.º 40.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto;
  - c) Emitir parecer prévio sobre a celebração dos contratos-programa previstos nos artigos 47.º e 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
  - d) Fiscalizar a ação do Conselho de Administração;
  - e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;

- f)** Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da Águas de Gaia, E.M., S.A.;
- g)** Proceder à verificação dos valores patrimoniais da Águas de Gaia, E.M., S.A., ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- h)** Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Gaia um relatório fundamentado sobre a situação económica e financeira da Águas de Gaia, E.M., S.A.;
- i)** Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a Águas de Gaia, E.M., S.A., a solicitação do Conselho de Administração;
- j)** Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;
- k)** Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela Águas de Gaia, E.M., S.A.;
- l)** Emitir certificado legal de contas;
- m)** Exercer as demais funções estabelecidas na lei ou nos presentes Estatutos e fixados nos regulamentos da Águas de Gaia, E.M., S.A. ou pela Câmara Municipal.

5. Os pareceres previstos nas alíneas a) a c) do número anterior são comunicados à Inspeção-Geral de Finanças no prazo de 15 dias.

## CAPÍTULO V

### PESSOAL

#### Artigo 18.º

##### Estatuto de Pessoal

- 1.** O Estatuto de Pessoal de Águas de Gaia, E.M., S.A. é o do regime do contrato individual de trabalho.
- 2.** A matéria relativa à contratação coletiva rege-se pela lei geral.

## Artigo 19.º

### Pessoal com relação jurídica de emprego público

O pessoal com relação jurídica de emprego público pode exercer funções nas empresas locais mediante acordo de cedência de interesse público, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 31 de dezembro.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

## Artigo 20.º

### Contratos-Programa

1. O Município de Vila Nova de Gaia celebrará contratos-programa com a Águas de Gaia, E.M., S.A., onde se defina pormenorizadamente a necessidade de estabelecimento da relação contratual, a finalidade da mesma relação, bem como a eficácia e eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizados num conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais.
2. Nos referidos contratos serão, ainda, acordadas as condições para o desenvolvimento de políticas de preços subsidiados na ótica do interesse geral, bem como os termos que regulem as transferências financeiras necessárias ao financiamento anual da atividade da Empresa.
3. Os contratos-programa são aprovados pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

4. Independentemente do cumprimento dos demais requisitos e formalidades previstos na lei, a celebração dos contratos-programa deve ser comunicada à Inspeção-Geral de Finanças e, quando aplicável, ao Tribunal de Contas.

#### Artigo 21.º

##### Aplicação de resultados

Os resultados apurados em cada exercício, excetuada a parte destinada à constituição ou reintegração da reserva legal, têm a aplicação que a Assembleia Geral deliberar.

#### Artigo 22.º

##### Reestruturação, Dissolução, Fusão e Transformação

1. A alienação da totalidade ou de parte do capital social da Águas de Gaia, E.M., S.A. compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, nos termos do artigo 61.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.
2. A dissolução, transformação, integração, fusão ou internalização da Águas de Gaia, E.M., S.A. depende de prévia deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, a quem incumbe definir os termos da liquidação do respetivo património.
3. As deliberações previstas no presente artigo são comunicadas à Direção-Geral das Autarquias Locais e à Inspeção-Geral de Finanças, bem como, quando exista, à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, incluindo, sendo caso disso, o plano de integração ou internalização previsto no n.º 12 do artigo 62.º da Lei 50/2012, de 31 de dezembro.
4. A fusão da Águas de Gaia, E.M., S.A. com outra empresa local depende da prévia demonstração da viabilidade económico-financeira e da racionalidade económica da futura estrutura empresarial, nos termos do disposto nos artigos 22.º, 23.º e 32.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.